

CONTRATO Nº 87/2014.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, A NAVIRAIPREV- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ -MS E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, centro, Naviraí/MS, telefone (67) 3409-1500 CEP 79.950-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 785.767.681-00 e portador do RG nº 552013, expedido pelo SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí/MS, à rua Centauro, nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, a **NAVIRAIPREV** – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí – MS, Autarquia Municipal com sede à Av. Amélia Fukuda, 170, Centro, Naviraí/MS, telefone (67) 3461-2999 CEP 79.950.000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.094.350/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente, Francisco Antonio de Aquino, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 177.591.291-49 e portador do RG nº 63.209, expedido pelo SPP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí/MS, à Rua Eduardo Rodrigues Gutierrez, 113, Jardim Paraíso, doravante denominado **NAVIRAIPREV** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12/08/1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Paulo Antunes de Siqueira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 00423322881, expedida pelo CNT/MS e CPF/MF nº 368.498.711-53, e pelo Gerente Geral da Agência Naviraí/MS, José Aparecido Zeferino da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 029793, expedida pelo SSP/MS e CPF/MF nº 257.432.871-04, firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, a **NAVIRAIPREV** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, as normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**:

I- Em caráter de exclusividade:

- a) A Centralização e processamento de créditos provenientes a 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ e NAVIRAIPREV**, que hoje representam o total de 2.066 servidores ativos (1879), inativos (124) e pensionistas (63), lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha manter vínculo de remuneração com o Município de Naviraí, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estagio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município e **NAVIRAIPREV**;
- b) Centralização e processamento da receita Municipal e da movimentação financeira das contas correntes, Conta Única do Município, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para a manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e movimentação Financeira do **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento de credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para a manutenção e movimentação dos recursos e em outras instituições financeiras;
- e) Centralização e processamento das movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e /ou contratos obrigatoriamente de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e";
- g) Nos casos em que o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** possua autonomia na definição do banco depositário, os depósitos judiciais de qualquer natureza deverão ser efetuados na preferencialmente;
- h) Processamento **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** da arrecadação dos tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, excetuando-se as arrecadações que já se encontram conveniadas em outras instituições bancárias;

II- Sem Caráter de Exclusividade;

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Naviraí e órgãos da Administração Direta e Indireta e da NAVIRAIPREV, mediante consignação em folha de pagamento atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Paragrafo Primeiro – O presente CONTRATO terá âmbito Nacional, com garantia de rede arrecadadora composta de todas as agencias e postos de atendimento on-line da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, situados no Brasil.

Paragrafo Segundo - Fica designada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a agência de Naviraí/MS nº 0787, localizada na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 477 – Centro, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ e a NAVIRAIPREV, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A apresentação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 225/2010, Dispensa nº 030/2010, com a ratificação publicada no Diário MS, em 25/08/2010, processo este que teve vigência até 24/02/2013, ao qual será renovado pelo presente instrumento, através do Processo Licitatório nº 203/2014, Dispensa por Justificativa nº 073/2014, com Ratificação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 15/04/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, enquanto vigente este CONTRATO, a:

I – Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação de serviços listados nas Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e qualidade compatível com o mercado.

II – Manter sistemas operacionais de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ e a NAVIRAIPREV, prontamente as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III – Garantir aos servidores e empregados públicos do MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ e da NAVIRAIPREV que recebam crédito de salário pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 6º

Inciso II, da Resolução CMN 3.424/06:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

IV- Estabelecer, juntamente com o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, os casos de isenção de cobrança de tarifas bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

V- Não haverá dispensa de cobrança de tarifas, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO e NAVIRAIPREV

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, a **NAVIRAIPREV** e os órgãos da Administração Direta a ele vinculados manterão na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Clausula Primeira deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** e a **NAVIRAIPREV** darão preferência à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados em contrato.

Parágrafo Segundo – considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** dos serviços que, na data da assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá se prorrogado, mediante ocorrido entre as partes.

Parágrafo Terceiro – A **NAVIRAIPREV** se compromete a manter as disponibilidade financeiras que já se encontram atualmente depositadas na **CAIXA** que hoje monta um valor aproximado de R\$ 43.057.000,00 (quarenta e três milhões e cinquenta e sete mil reais) e direcionar as disponibilidades futuras os depósitos mensais e aportes dos recursos previdenciário do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto – O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e ala adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** na forma prevista na Clausula Oitava.

Parágrafo Quinto – Assegurado à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, o direito prioritário de instalar unidades (Agencias, PAB - Posto de Atendimento Bancário e maquinas de auto-atendimento) em espaços próprio ou de seus órgãos vinculados, o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** poderá indicar e colocar à disposição da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

Parágrafo Sexto – O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** compromete-se a não permitir a substituição das unidades da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** que tenham sido instaladas em áreas por ele ou pro seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo - O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** e o **NAVIRAIPREV** disponibilizarão o banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos contendo todas as informações cadastrais.

Parágrafo Oitavo – Quando for verificada impossibilidade de cumprimento da obrigação estabelecida no presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMA DE PROCESSOS

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, a **NAVIRAIPREV** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, alíneas de "A" a "G", terá um desconto de 100% (cem por cento) do valor constante da tabela de tarifa da Caixa, para os serviços descritos na alínea "H", terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante de tarifa da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, autorizadas em Lei Orçamentaria anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente cláusula poderão ser revistos com vistas à sua adequação ao valor das tarifas constantes na Tabela de Tarifas da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** repassará ao **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total líquida de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais), e moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, indicada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** de número 00000024-7, na Agência 0787-0, conforme abaixo indicado:

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) 10 dias após o crédito da primeira folha de pagamento; R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no 6º (sexto) mês do contrato; R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do 12º (decimo segundo) mês de contrato.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ao pagamento, ao **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ao **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, do preço ora ajustado, devendo o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** restituí-lo à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro – O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos que trata esta Cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

Parágrafo Quarto – O primeiro desembolso fica condicionado à entrega e validação do arquivo dos servidores vinculados a folha de pagamento, com leiaute fornecido pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação previa ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**:

Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos, e ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem previa anuência do **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** por parte do **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a suceder-la, desde a data da ocorrência do fato até a data do seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** fica obrigado a ressarcir à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** o equivalente ao valor pro-rata temporis a que se refere a Cláusula Oitava atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a suceder-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, o presente **CONTRATO** perder seu objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** previstos no parágrafo 2º, do artigo 79

da Lei Federal 8.666/93 e no Parágrafo segundo da Clausula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura, não podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial, gerado pelo não cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** e **NAVIRAIPREV**, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

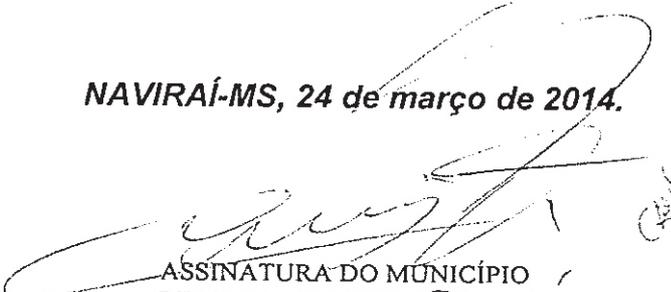
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

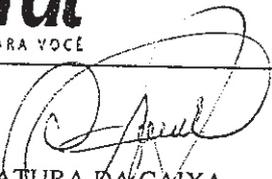
As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Naviraí - MS, com privilégio sobre qualquer outro, para solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

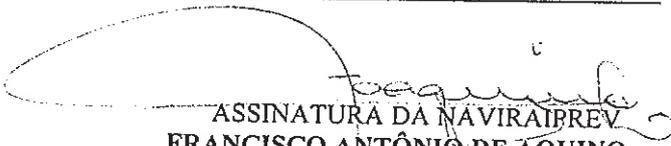
E por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

NAVIRAÍ-MS, 24 de março de 2014.

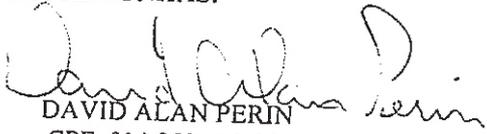

ASSINATURA DA CAIXA
PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA
CPF: 368.498.711-53

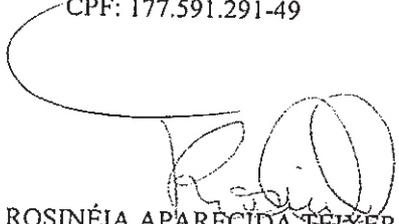

ASSINATURA DO MUNICÍPIO
LEANDRO PERES DE MATOS
CPF: 785.767.681-00


ASSINATURA DA CAIXA
JOSÉ APARECIDO ZEFERINO DA SILVA
CPF: 257.432.871-04

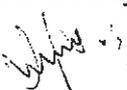

ASSINATURA DA NAVIRAIPREV
FRANCISCO ANTÔNIO DE AQUINO
CPF: 177.591.291-49

TESTEMUNHAS:


DAVID ALAN PERIN
CPF: 014.850.141-90


ROSINÉIA APARECIDA TEIXEIRA
CPF: 518.285.961-91

REPRESENTANTES JURÍDICOS:


Tólio Cícero Gandra Ribeiro
Advogado
Matr. 075 069-8 OAB/MS 7420-B

REPRESENTANTE JURÍDICO CAIXA
MUNICÍPIO

REPRESENTANTE JURÍDICO


Ioreth de Aguiar Arruda
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MS-13297